

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

Processo nº 0003327/2012

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa telejornalístico**, intitulado “**Cara e Coroa**”.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____ **FAC SÍMILE/FAX:** _____

E-MAIL: _____

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC** cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, cujo encaminhamento das propostas ocorrerá a partir do dia **02/12/2013**, às **09h00**, através site: www.comprasnet.gov.br e a abertura da sessão ocorrerá no dia **13/12/2013**, às **09h30min**, no mesmo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br devendo ser considerado o horário de Brasília.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo Fax **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657** ou entregar no endereço **SCS Quadra 08, Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC** exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax por meio dos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5657 / 3799-5656.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

Processo nº 003327/2012

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pelas Portarias-Presidente nºs 211, 448 e 519, de 08 de abril de 2013, de 08 de julho de 2013 e de 31 de julho de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa telejornalístico**, intitulado **“Cara e Coroa”**, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e anexos, regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450 de 2005, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 003327/2012**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa telejornalístico**, intitulado **“Cara e Coroa”**, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

1.2. Os Licitantes interessados em participar do processo licitatório deverão ficar cientes de que, **para fins de adjudicação**, após realização da etapa de lances, **deverão apresentar amostra**, de acordo com os requisitos definidos no **item 21** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de que a **EBC** possa verificar, em análise conclusiva, a conformidade com os atributos técnicos requeridos.

1.3. A amostra deverá ser remetida à Sede da **EBC**, em Brasília/DF, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, aos cuidados da Coordenação de Licitações, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação feita pelo Pregoeiro.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13 de dezembro de 2013.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

3. ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

Anexo I - Termo de Referência;

Encarte A - Modelo de Proposta para Cotação de Preços;

Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

4.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.1.3. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002;

4.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722, de 2001, atualizado).

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;

4.2.2. Empresas que estejam com impedimento de contratar ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.3. Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que estiverem respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública;

4.2.4. Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

4.2.5. Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

4.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7. Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da EBC, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da EBC – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da EBC de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a EBC, ou que com ela transacione”;

4.2.8. Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;

4.2.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.10. Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

5.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§ 6º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **EBC**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

6.2. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 3.697, de 2000 e inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450, de 2005).

6.3. A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do Licitante e **subsequente encaminhamento da Proposta** com a descrição do objeto ofertado, o **preço unitário**, o **preço total** e o **preço total global**, das **09h00** do dia **02 de dezembro de 2013** até às **09h30 min.** do dia **13 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (§ 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

6.3.1. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. Como requisito para a participação neste Pregão o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.5. Após o encerramento da etapa de lances, o Licitante detentor do menor valor, deverá encaminhar num prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), após autorização do Pregoeiro, proposta de cotação de preços e planilha de custos e de formação de preços atualizadas contendo as especificações detalhadas dos serviços ofertados, conforme modelos constantes no **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** e **Anexo II**, ambos deste Edital, com o **preço unitário** e o **preço total** e o **preço total global**, readequados ao lance por ele ofertado, exclusivamente por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), conforme § 6º, do art 25 do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como o envio imediato da documentação de habilitação para o **Fax nº (0xx61) 3799-5656 / 3799-5657**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá conter:

6.5.1. O **preço unitário**, o **preço total** e o **preço total global**, para produção do **programa intitulado “Cara e Coroa”**, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, considerando as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e de acordo com o **modelo de proposta para cotação de preços** constante do **Encarte A** do referido Termo

de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.5.2. A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual;

6.5.3. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo V**, deste Edital;

6.5.4. Planilha de custos e de formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Anexo II** do Edital;

6.5.4.1. PLANILHA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelos Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

6.5.4.2. o Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária nas Planilhas de Custos e Formação de Preço, **Anexo II**, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

6.5.4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados a **EBC** sem ônus adicional;

6.5.4.4. Os anexos deverão, preferencialmente, ser enviados com as extensões: ***.doc(word) ou *.xls(excel)**.

6.5.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, gravação, desenvolvimento, roteirização, produção, gravação, edição, finalização e entrega da série telejornalística intitulada "**Cara e Coroa**", materiais, equipamentos, com transporte, com deslocamento, com alimentação e com estadia de sua equipe técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital e anexos;

6.5.6. Declaração expressa de que cumprirá fielmente o cronograma de execução previsto no **item 9** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

6.5.7. Declaração de que empregará técnica aperfeiçoada e de que possui equipamentos adequados e profissionais habilitados para prestação dos serviços, respeitando o formato das gravações detalhadas no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital e anexos, orçando e prevendo custos com:

6.5.7.1. equipe de produção;

- 6.5.7.2. equipamentos;
- 6.5.7.3. pré-produção, produção e finalização;
- 6.5.7.4. viagens, transporte e alimentação;
- 6.5.7.5. pós-produção (ilha de edição, ilhas de finalização, cópias);
- 6.5.7.6. material sensível;
- 6.5.7.7. sonorização de todos os episódios da série;
- 6.5.7.8. videografismo e vinhetas – criação e manutenção;

6.5.8. Declaração expressa de que indicará, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do contrato, em documento específico, a composição da equipe técnica de que dispõe, para prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais capacitados com a devida habilitação e qualificação para a execução de serviços, em consonância com as exigências previstas no **item 8** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

6.5.9. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos, dos materiais e dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Edital;

6.5.10. Declaração expressa de que será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas à produção dos programas e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto do presente Edital e anexos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **EBC** a estes;

6.5.11. Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5.12. Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.5.13. Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

6.5.14. Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

6.5.15. O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

- 6.5.16.** A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.
- 6.6.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.
- 6.6.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6.2.** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.
- 6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.8.** A oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir das **09h30 min.**, do dia **13/12/2013**, já previstos no preâmbulo deste Edital e, de conformidade com o **subitem 2.1**, terá início a sessão do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, com a divulgação das propostas recebidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e de valor.
- 8.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio Licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.1. Alternativamente ao disposto no **subitem 8.6**, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao(s) Licitante(s) que tenham apresentado os lances de menor valor, para que sejam obtidos preços melhores, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.8. Encerrada a fase de lances e da negociação, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após a solicitação do Sistema, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.8.2. Ultrapassada a fase descrita no **subitem 8.8.1** o Pregoeiro, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas nos Acórdãos nº 298/2011, nº 1.793/2011, nº 2.259/2011 e nº 3.256/2011, todos do Plenário, verificará a veracidade da declaração apresentada pela **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, em consonância com o disposto no **subitem 6.5.13** deste Edital;

8.8.2.1. A verificação se dará mediante consulta no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "**Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)**", para fins de constatação se o somatório dos valores das ordens bancárias por elas recebidas, no exercício anterior, extrapolam os limites, para **microempresas** de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e para **empresa de pequeno porte** de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início da atividade no exercício considerado;

8.8.2.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês

anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.8.2.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal acima citado a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** será alijada de participação do presente Pregão, sendo ainda, permitido à **EBC** a instauração de diligências, abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades dispostas no **item 21** deste Edital e outras sanções cabíveis;

8.8.3. Atendidas às exigências estabelecidas nos **subitens 8.8.1 e 8.8.2**, bem como àquelas relativas à habilitação, dispostas no **item 11** deste Edital, a **microempresa e empresa de pequeno porte** terá adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.8.4. Não ocorrendo à contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma do **subitem 8.8.1**, serão convocados os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no conceito de micro e pequena empresa de que trata a Lei complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.8**, o sistema adotará como critério de desempate a escolha do primeiro lance ofertado pela microempresa e empresa de pequeno porte, para que o mesmo possa apresentar melhor oferta.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 8.8**, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10. O Pregoeiro anunciará os Licitantes Vencedores, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação dos lances de menor valor, considerando ainda o que consta nos **subitens 8.8 e 8.9**.

8.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, encaminhando imediatamente a documentação para o **Fax (0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, bem como após convocação do Pregoeiro, anexar ao **Sistema Comprasnet** a Proposta de Preços com os respectivos valores readequados aos lances, observado o prazo máximo de **02 (duas) horas**.

8.11.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência estão enumerados nos **itens 6 e 11**, deste Edital.

9. DA DESCONEXÃO

9.1. No caso de desconexão com o Sistema Comprasnet e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, conforme previsto no § 10, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005..

9.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

9.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos

participantes, no site: www.comprasnet.gov.br, conforme prevê o § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.

10.1.1. Erros e omissões existentes na proposta inicialmente enviada poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou com o consentimento do Pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o grupo sofra acréscimo.

10.1.2. Não se admitirá, na composição da proposta, a apresentação – para insumos de mão-de-obra, materiais e equipamentos – de valores simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatível com os preços de mercado.

10.1.3. Examinadas a referida proposta, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade, observados os seguintes requisitos:

10.1.3.1. Conformidade com as especificações do objeto;

10.1.3.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

10.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4. Serão desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

10.4.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

10.4.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666 de 1993;

10.4.3. não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;

10.4.4. estejam reunidos em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

10.4.5. estejam suspensos de licitar e contratar com a **EBC**, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

10.4.6. apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **subitem 14.1** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

10.4.6.1. quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

10.5. Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Global** não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias e demais exigências do Edital e seus anexos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.6. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante detentor da proposta de **Menor Preço Global**, no sentido de se obter melhor preço.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do **item 21** deste Edital.

10.8. Será publicado o resultado da ata eletrônica, ao final assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

10.9. A ata será disponibilizada no site: www.comprasnet.gov.br para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do Licitante Vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, atualizada, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, devidamente identificado;

11.1.1.1. Serão verificados em consulta “on line” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº

8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

11.1.2. Declaração de que o Licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, nos moldes do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

11.1.3. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

11.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante tenha produzido e finalizado ou esteja produzindo e finalizando programa telejornalístico seriado dividido em episódios, realizado em padrão técnico pertinente e compatível com o estabelecido neste Edital, que tenha sido veiculado em grade de programação de emissora de televisão aberta ou fechada, detalhando os serviços executados pelo Licitante, tais como direção, pré-produção, produção, gravação, pesquisa, roteiro, edição, videografismo, produção musical e direção de arte e que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado a **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

11.1.4.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar de **Produção de programa seriado** que já tenha sido exibido ou esteja em exibição em rede nacional de televisão aberta ou por assinatura;

11.1.4.2. A comprovada experiência e qualificação técnica em projetos de complexidade exigidos são imprescindíveis para garantir à TV Brasil o cumprimento de sua missão como emissora pública de televisão em rede nacional. Seus princípios, balizados na diversidade cultural, descentralização, caráter informativo, educativo, preservando a pluralidade e as diferenças regionais, a qualidade estética e técnica devem ser compatíveis com a oferta dos melhores serviços de radiodifusão em alta definição. Aliado a isto, devem ser consideradas as especificidades de um programa telejornalístico que requerem experiência singular em planejamento e logística de produção e finalização e linguagem específica. Ressalta-se o fato de a TV Brasil ser formadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP – TV, presente em todo o território nacional, além de realizar transmissões pela TV Brasil Internacional em mais de 70 países. Desta forma, a qualificação exigida garante não apenas atender as determinações do conselho consultivo de emissora, de sua ouvidoria pública, mas de estar em conformidade técnica com padrões internacionais para que possam compor a grade de programação das emissoras da **EBC**;

11.1.5. Comprovação de registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, mediante a apresentação de registro regular, emitido pelo Sistema de Consulta da **ANCINE**, disponível no endereço eletrônico: <http://sad.ancine.gov.br/agenteeconomico/conutaViaPortal/consultaExternaAE.seam> dentro do prazo de validade, em consonância com o disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e art. 2º e 11 da **Instrução Normativa ANCINE nº 91**, de 01/12/2010;

11.1.6. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.6.1. Os Licitantes que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 11.1.5**, deverão comprovar que possuem Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total global estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2. Caso a vencedora do certame seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será a ela assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **EBC**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 11.2** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado a **EBC** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

11.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.6. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **item 11** deste Edital.

11.7. Se aceito e habilitado, o Licitante deverá enviar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas em cartório e a proposta para cotação de preços original, a que se referem os **itens 6 e 11** deste Edital, para a **EBC** no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF - CEP 70.333-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013
ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08, EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2.000, BLOCO
“B-50/B-60”, 1º SUBSOLO, EM BRASÍLIA/DF.**

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá desclassificar o Licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

12.2. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Contratos Meio da **EBC**, situada no SCS Quadra 08, Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

12.2.1. Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13. DO CONTRATO

13.1 Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 003327/2012**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo VI**.

13.2 Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

13.3 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.4 A pedido do Licitante Vencedor e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado o contrato referido no **subitem 13.1** poderá ser repactuação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

13.5 Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **EBC** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

13.6 Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.5** deste Edital que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores propostos pelo Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.

13.7 A repactuação de que trata o **subitem 13.4** do Edital deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

13.8 O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

13.9 O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10 Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas no **subitem 23** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, ambos deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor unitário estimado e máximo por programa é de **R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscientos reais)**, perfazendo o valor total global estimado e máximo de **R\$ 2.943.200,00 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, detalhado no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, PTRES 060445, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039.

15. DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço objeto desta licitação estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, do Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

15.2. O Licitante Vencedor para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá cumprir fielmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a **EBC** constituirá Comissão de Empregado, composto de no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.4. Caberá à Comissão constituída pela **EBC** verificar a perfeita execução dos serviços, objeto deste Edital, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **EBC**.

16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A produção intelectual dos programas será integralmente definida pela equipe da Diretoria de Jornalismo da **EBC**, sendo o mesmo de sua propriedade.

16.2. O Licitante Vencedor providenciará a liberação total dos direitos autorais e patrimoniais e conexos para que a **EBC seja a única proprietária dos programas produzidos**, podendo, a seu critério, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem ônus excedente para a **EBC**.

16.3. O Licitante Vencedor fica proibido de veicular e comercializar os produtos gerados relativos

ao objeto da prestação dos serviços, objeto deste Edital.

17. DO SIGILO

17.1. O Licitante Vencedor será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias a que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, informações e documentos, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **EBC** a tais documentos.

17.2. A restrição de que trata o **subitem 17.1** deverá ser observada pelo Licitante Vencedor durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela violação do sigilo, nos termos da lei.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser efetuado pela **EBC**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, devidamente atestada pela Comissão constituída pela **EBC**, para acompanhamento dos serviços referentes às entregas de programas efetuadas dentro do período correspondente, obedecido ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1ª Etapa	Elaboração, aprovação e edição final do Programa Gravação, do Cronograma de Execução e do Pacote Gráficos aprovados, em consonância com as exigências previstas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	882.960,00
2ª Etapa	Entrega de programas conforme exigências contidas item 6 do Termo de Referência.	70% (setenta por cento) do valor total anual do contrato, que será pago de acordo com o número de programas entregues, conforme o disposto no subitem 15.1.2 do Termo de Referência.	2.060.240,00
VALOR TOTAL GLOBAL			2.943.200,00

18.1.1. O valor a ser pago ao Licitante Vencedor por cada programa entregue, na segunda etapa do cronograma indicado no **subitem 18.1**, corresponderá a 70 % (setenta por cento) do seu custo unitário, conforme indicado no **subitem 15.1** do Termo de Referência, considerando que os outros 30% (trinta por cento) já terão sido pagos na primeira etapa.

18.2. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 18.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, emitidas, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco, a respectiva Agência e o número do CNPJ da **EBC nº 09.168.704/0001-42**.

18.3. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **EBC**.

18.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital, com a efetiva entrega dos programas produzidos.

18.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

19.1 Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **item 13** do Termo de Referência, **Anexo I**, além daquelas previstas neste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

20.1. As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **item 14** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 10.7** deste Edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

21.1.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

- 21.1.4.** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor global estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;
- 21.1.5.** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;
- 21.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.2.** Após assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para prestação dos serviços, de que trata o presente Edital, o Licitante Vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **item 23** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, ambos deste Edital.
- 21.3.** As penalidades descritas nos **subitens 21.1 e 21.2, nos momentos para os quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 21.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão cobradas judicialmente.
- 21.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **EBC**.
- 21.6.** É facultado a **EBC**, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

22. DA GARANTIA

22.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- 22.1.1.** caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.1.2.** seguro-garantia;
- 22.1.3.** fiança bancária.
- 22.2.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global do Contrato.

22.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **EBC**.

22.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

22.5. A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993).

23. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

23.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante Vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

23.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A execução do objeto deste Edital somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **EBC**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante Vencedor, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

24.2. Nenhuma subcontratação isentará o Licitante Vencedor de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante a **EBC** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

24.3. O Licitante Vencedor exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Edital, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **EBC**.

24.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **EBC** e os subcontratados, ficando o Licitante Vencedor como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Pregão, na forma eletrônica e por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Coordenação de Protocolo da **EBC**, situada no **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF** – CEP.: 70.333-900, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

25.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

25.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.4. As impugnações, protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26. DOS RECURSOS

26.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o Licitante deverá manifestá-la previamente ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio, durante a sessão pública, **explicitando sucinta e motivadamente suas razões**, imediatamente após a divulgação da fase recursal.

26.2. Aceito pelo Pregoeiro a intenção de recurso, o Licitante deverá, num prazo de até **03 (três) dias úteis**, encaminhar as razões de recurso, através de memoriais, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (**Sistema Compranet**), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da **EBC**.

26.3. Os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

26.4. É assegurado aos Licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

26.5. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

26.6. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico durante a sessão pública, importará a preclusão da pretensão recursal administrativa e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

26.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

26.8. Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, em campo próprio no ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

26.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF, na Coordenação de Licitações, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por *fac-símile* ou com os respectivos prazos legais vencidos.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.

27.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **EBC até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005.

29.2. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

29.3. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

29.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

29.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7. Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

29.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa prevista no **item 21** deste Edital, o lance será considerado proposta.

29.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

29.12. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.ebc.com.br, no link “**sobre a EBC – licitações e contratos**”.

29.13. Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da EBC em Brasília/DF de nº 09.168.704/0001-42.

29.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, por *fac-símile* (0xx61) 3799-5656 / 3799-5657, ou pelo *e-mail*: cpl_ebc@ebc.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

29.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, na Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 2000, e 3.784 de 2001, no Decreto nº 5.450 de 2005, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e seus anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2013.

NEIRE MARIS MARQUES

Pregoeira

Portaria-Presidente nº 211, 448 e 519, de 08/04/2013,
de 08/07/2013 e de 31/07/2013, respectivamente.

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO COMPRASNET, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.

<http://www.comprasnet.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa telejornalístico**, intitulado “**Cara e Coroa**”.

1.2. A modalidade de licitação se dará, por meio de pregão, na forma eletrônica, regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a edição da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida posteriormente na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, o Poder Executivo Federal foi autorizado a criar a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, empresa pública federal que ficou responsável pela prestação dos serviços de radiodifusão pública no âmbito federal.

2.2. No contexto de criação da **EBC**, um de seus objetivos é o direcionamento de sua produção e programação com o intuito de preservar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

2.3. A valorização de exclusividade de programação, bem como a qualidade dos produtos exibidos, a inovação em linguagem e formato, torna a realização da SÉRIE consoante aos princípios e fundamentos que norteiam a **EBC**.

2.4. Entre 30 de dezembro de 2009 e 05 de janeiro de 2012, a empresa Fundação José de Paiva Neto – FJPN, contratada por meio do **Pregão Presencial nº 074/2009**, realizou a produção de 98 programas da série em diversas cidades do país, captando o pensamento diversificado dos brasileiros sobre assuntos de interesse público pela ótica do conflito de gerações.

2.5. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do programa na TV Brasil, e o atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, para a produção da série televisiva em episódios semanais, faz-se necessário a contratação de empresa para realizar o desenvolvimento, roteirização, produção, gravação, edição, finalização e entrega de mais 52 (cinquenta e dois) programas da série telejornalística, intitulada “**CARA E COROA**”.

2.6. A **EBC** não dispõe de corpo técnico, profissional e equipamentos necessários para realização a contento da referida SÉRIE detalhada neste Termo de Referência e que se faz necessária a contratação de empresa especializada.

2.7. A referida contratação proporcionará a continuidade de atendimento a uma das demandas da **EBC**, conforme disposto no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 11.652/2008, qual seja, a promoção de parcerias e fomento de produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão, exibindo a referida SÉRIE na programação de sua emissora de televisão, afiliadas e redes associadas.

2.8. Com isso, a Diretoria de Jornalismo entende estar cumprindo a uma das demandas da **EBC**: a produção e exibição de conteúdos inéditos, voltados para o direcionamento de sua

produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores (art. 3, inciso VII, da Lei n. 11.652/2008).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se de prestação de serviços de produção de conteúdo telejornalístico para o programa semanal, intitulado “Cara e Coroa”.

3.2. Deverão ser produzidos, a cada período de 12 meses, **52 (cinquenta e dois) programas** inéditos com aproximadamente 52’ (cinquenta e dois) minutos cada.

3.3. A SÉRIE terá como base para produção, edição, finalização e gestão a cidade do Rio de Janeiro e, para tanto, o Licitante Vencedor deverá disponibilizar todos os recursos necessários, infra-estrutura, local adequado, equipamentos, equipe e demais ferramentas necessárias, nessa capital.

3.4. Diretriz Editorial

3.4.1. O formato do programa baseia-se no gênero documental e jornalístico, para mostrar o comportamento de brasileiros de todas as regiões. O programa telejornalístico “**Cara e Coroa**” traz dois jornalistas – um jovem e outro da terceira idade – que desenvolvem reportagens sobre temas de interesse público pela ótica do conflito de gerações. Eles viajam pelo Brasil, para captar o pensamento diversificado dos brasileiros sobre os mais variados temas da atualidade.

3.4.2. Os programas têm linguagem dinâmica e mostram os jornalistas em contato com personagens que surpreendem o senso comum. Lembrando que o pensamento dos mais velhos, às vezes, é menos conservador que o dos jovens. No cruzamento de entrevistas: O Cara entrevista os coroa e o Coroa os caras e vice e versa. Ou seja, buscam contradições e surpresas da mesma moeda.

3.4.3. A participação popular é premissa, explicitada em depoimentos tomados nas ruas com os mais diferentes extratos sociais. Perpassando a narrativa a cada tema semanal, um convidado analisa ou comenta do ponto de vista antropológico, sociológico ou histórico.

3.4.4. As pautas de cada programa serão definidas pela **EBC** e informadas em reuniões mensais ou em periodicidade menor, acordada no cronograma a ser discutido entre as partes.

3.4.5. A diversidade regional deverá ser premissa básica para a escolha de locações e personagens, devendo abranger todo o território nacional.

3.4.6. As gravações da SÉRIE deverão ser captadas em locações externas, em outras localidades do território nacional de acordo com as pautas e roteiros previamente aprovados pela **EBC**.

3.4.7. As pesquisas, materiais complementares, sinopse de cada programa, pré-roteiro dos programas, roteiro de cada programa, personagens, locações, cronograma de gravações e tudo mais que disser respeito a produção, gravação, edição e finalização devem ser apresentados em reunião, ou em outra forma acordada, para aprovação do Fiscal do Contrato designado pela **EBC/TV Brasil**.

3.5. Formato/Estrutura

3.5.1. Cada programa terá aproximadamente 52' (cinquenta e dois) minutos de produção, estruturados em três blocos, com vinhetas de abertura, passagem de bloco e encerramento.

3.5.2. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **EBC**, por meio da Comissão de Recebimento. Não será permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos nos créditos de encerramento.

3.5.3. Não serão permitidos planos que caracterizam “ações de merchandising” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia do representante da **EBC**.

3.5.4. Não é permitida a inclusão de marcas, merchandising ou qualquer associação com empresas e produtos nos programas.

3.6. Serviços

3.6.1. O Licitante Vencedor será responsável por todos os serviços necessários para a entrega do programa **pronto e finalizado** em conformidade com as diretrizes editoriais, formato e especificações técnicas, tais como:

3.6.1.1. Planejamento;

3.6.1.2. Pesquisa;

3.6.1.3. Pré-produção;

3.6.1.4. Roteirização;

3.6.1.5. Elaboração de sinopses;

3.6.1.6. Produção;

3.6.1.7. Captação de imagens e áudios;

3.6.1.8. Edição de imagens e áudios;

3.6.1.9. Pós-produção de imagem e áudio;

3.6.1.10. Videografismo;

3.6.1.11. Sonoplastia;

3.6.1.12. Iluminação;

3.6.1.13. Pacote gráfico de identidade visual, programação visual.

3.6.2. A captação audiovisual deverá ser realizada com pelo menos duas câmeras e equipe formada por diretor, produtor/assistente, operador de áudio, dois cinegrafistas e assistente de câmera.

3.6.2.1. Todos os custos para gravações em externas tais como deslocamento da equipe, produção local, comunicação, dentre outros, correrão por conta do Licitante Vencedor, excetuando os apresentadores/repórteres que serão designados pela **EBC**.

3.6.2.2. Para estimativa de preços deve ser considerada no mínimo uma locação fora do estado do Rio de Janeiro/RJ, em qualquer localidade do território nacional para cada programa.

3.7. O Licitante Vencedor deverá realizar a captação, a edição e pós-produção/finalização de cada episódio de acordo com o roteiro previamente aprovado pela Gerência de Programas Jornalísticos da **EBC/RJ**, que aprovará também a edição final de cada episódio.

3.8. Para os serviços de edição de efeitos e finalização de imagem e áudio dos programas, o Licitante Vencedor deve utilizar-se de equipamentos de edição digital não linear sem compressão, compatível com padrões técnicos do equipamento de captação HD FULL e seguindo, sem qualquer prejuízo do disposto neste Termo de Referência, os padrões técnicos previstos nas normas técnicas de exibição da TV Brasil, no site www.tvbrasil.org.br.

3.9. O Licitante Vencedor deverá considerar a necessidade de todo e qualquer serviço acessório a produção de conteúdo audiovisual, tais como produção de moda e maquiagem, acabamentos gráficos e musicais, transcrições, copiagens, chamadas, fotografias, releases de divulgação, dentre outros.

3.10. Captação de no mínimo 10' (dez) minutos de *making off* – documentação em áudio e vídeo dos bastidores da produção de todos os episódios – para utilização da **EBC** em divulgação e atividades afins.

3.11. O Licitante Vencedor deverá editar e finalizar em mídia DVD para cada episódio, clipe de pelo menos 3' (três) minutos em formato Mpeg 4 para veiculação na web. Também será de sua responsabilidade, sob orientação dos âncoras, e sempre que solicitado pela **EBC**, edição e finalização no mesmo formato das íntegras das entrevistas realizadas para veiculação na web e/ou em qualquer outro produto das emissoras da **EBC**, conforme sua necessidade e conveniência.

4. DOS PADRÕES TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO

4.1. A série de programas “**Cara e Coroa**” será composta por 52 (cinquenta e dois) programas inéditos de televisão, com aproximadamente 52' (cinquenta e dois) minutos cada, integralmente captados em câmeras profissionais em alta definição HDTV 1080i60, (1920x1080) de no mínimo 50Mbps, e em relação de aspecto original 16:9, com margem de segurança para créditos, letterings, vinhetas e artes, centralizada em 4:3.

4.2. Toda a captação, edição e produção de imagem, grafismo e de caracteres deve ser feita em original 16:9 prevendo que a reprodução pode ser down-convertida nos televisores em 4:3, recortada nas laterais da versão original da imagem, com imagem sem distorção em tela-cheia 4:3 e sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores, e com caracteres e grafismo sem distorção.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DE PRODUÇÃO

5.1. As disposições previstas neste Instrumento prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para realização e entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem, devendo permanecer sempre os padrões superiores.

5.2. O registro de imagem e áudio das entrevistas nas locações internas e externas devem ser feitas simultaneamente com no mínimo duas câmeras de vídeo ajustadas, balanceadas, sincronizadas e sonorizadas em ambos os canais separadamente de cada microfone, seguindo as normas e padrões técnicos da **EBC/TV** Brasil ou outro superior acordado formalmente entre a **EBC** e o Licitante Vencedor.

5.3. A fim de garantir a qualidade técnica e editorial, as gravações devem ser acompanhadas pelo Diretor, compondo uma equipe de câmeras, produtor/assistente, operador de áudio e assistente de câmera/iluminador.

5.4. As reportagens, entrevistas e depoimentos de cada episódio devem ser captadas em no mínimo duas cidades de estados diferentes, conforme cronograma derivado dos temas e pautas definidas nas reuniões mensais e no cronograma definido pela **EBC**.

5.5. A produtora deverá captar fotos e imagens com qualidade digital para uso como making off ou divulgação da **EBC**.

5.6. A edição e finalização de áudio digital não linear devem obedecer a padrões broadcasting de resolução previstas neste Termo de Referência e estarem em consonância técnica e estética com a linguagem base do programa. Para cada programa estima-se a necessidade de até 40 (quarenta) horas de edição.

5.7. O programa deve ter um padrão de direção de arte aplicado em artes fixas, animações 2D e 3D configurando-se uma programação visual geral para todos os episódios e intervenções pontuais diferenciadas para cada episódio de acordo com solicitação e aprovação prévia da supervisão da **EBC**.

6. DA ENTREGA DOS EPISÓDIOS FINALIZADOS

6.1. Os padrões de entrega das cópias de exibição e master(s) deverão ser de acordo com o descrito abaixo e padrões técnicos normatizados pela **EBC**.

6.1.1. Durante a produção da série e na periodicidade a ser definida entre as partes deverão ser entregues:

6.1.1.1. 01 (uma) fita DVCAM contendo uma seleção de cenas com imagens stock short das locações – paisagens, pessoas e objetos, e trechos de depoimentos e entrevistas para uso nas chamadas de divulgação na TV Brasil;

6.1.1.2. 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

6.1.1.3. Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda.

6.1.2. Cada episódio da série somente será considerado concluído, mediante a entrega dos seguintes itens à EBC:

a) 02 (duas) mídias máster, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, e em relação de aspecto 16:9, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado, e margem de segurança para créditos, letterings, vinhetas e artes, centralizada em 4:3;

- b)** 01 (uma) mídia máster, conforme normas técnicas da **EBC** para entrega de material em Alta Definição, disponíveis nos sites www.tvbrasil.ebc.com.br e www.ebc.com.br, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, e em relação de aspecto 16:9, com margem de segurança para créditos, letteres, vinhetas e artes, centralizada em 4:3; contendo áudios separados, 1 faixa de diálogos, músicas e sons ambientes separados. Não deve haver nenhum texto ou legenda permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro. As artes, mapas, tarjas de créditos, utilizados no programa devem ser entregues em canal alfa (formato de dados) para uma futura utilização, no intuito de manter a identidade visual do programa;
- c)** 01 (uma) mídia DVD contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotos de divulgação do episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse, com no máximo 120 caracteres, para folder de divulgação;
- d)** 01 (uma) mídia máster, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, em versão do episódio em Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), gravado com fundo em Chroma Key, com áudio mixado, e margem de segurança para créditos, letterings, vinhetas, artes, e libras centralizada em 4:3;
- e)** 01 (uma) mídia digital em formato txt, com som (diálogo, sobe som e música), de acordo com o regulamento da ABNT sobre Closed Caption;
- f)** Termo de cessão e Transferência de Direitos Autorais referentes a participação no programa CARA E COROA, para a EBC, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio;
- g)** Termo de autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades IMPRESCINDÍVEIS à realização da obra;
- h)** Termo de autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obras de terceiros;
- i)** Ficha técnica completa de cada episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **EBC** após a formalização do contrato;
- j)** Ficha técnica de conclusão de programa que englobe: planilha musical preenchida, por programa, e roteiro final com créditos, conforme modelo a ser fornecido pela **EBC**, em arquivo com extensão .doc;
- k)** Clipe de pelo menos 3' (três) minutos, editado e finalizado em mídia DVD para cada episódio, em formato Mpeg 4 para veiculação na web. Também será de sua responsabilidade, sob orientação dos âncoras, e sempre que solicitado pela **EBC**, edição e finalização no mesmo formato das íntegras das entrevistas realizadas para veiculação na web e/ou em qualquer outro produto das emissoras da **EBC**, conforme sua necessidade e conveniência;

- l) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **EBC**;
- m) Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de televisão aberta, fornecido pela **ANCINE**;
- n) Comprovante de pagamento da **CONDECINE**.

7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Cada episódio será considerado aprovado em conformidade com as pautas, o roteiro geral e o roteiro específico, previamente aprovados, e padrões técnicos constantes nesse Termo de Referência;

7.2. Os programas a serem visionados para aprovação devem ser entregues à **EBC** em mídia DVD com programação visual e créditos, e trilhas sonoras, já aplicados, com 04 (quatro) semanas de antecedência da veiculação;

7.3. O cronograma de entrega do material para aprovação e dos episódios finalizados será estabelecido entre as partes, quando da elaboração do Plano de Gravação, conforme previsto no **item 9** deste Termo de Referência.

8. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CORPO TÉCNICO – Tabela 1

8.1. Para assegurar a realização em padrões profissionais, o dimensionamento de equipe de realização deve obedecer a configuração mínima abaixo descrita:

Item	Profissional	Quantidade	Perfil
01	Diretor	01	<ul style="list-style-type: none">- Experiência de no mínimo 10 (dez) anos em direção de audiovisual com registro profissional em jornalismo;- Capacidade de selecionar imagens e efeitos.- Capacidade de dirigir operadores de câmera e cinegrafistas nas tomadas de imagens e ângulos, editores no processo de edição e finalização.- Capacidade de lidar com equipe, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, operar sistemas, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico, senso crítico.- Domínio da língua portuguesa, fluência verbal.

			- Noções de fotografia e edição.
02	Editor de Texto	01	- Experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos em edição de produtos jornalísticos para emissoras de TV. Jornalista com registro profissional em jornalismo; - Capacidade de selecionar, redigir e editar reportagens jornalísticas.
03	Produtor Executivo	01	- Experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em produções televisivas e audiovisuais com o devido registro profissional; - Capacidade de acompanhar grupo operacional durante as gravações. - Capacidade de lidar com o público, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, operar sistemas, operar equipamentos, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico e senso crítico.
04	Produtor/Pauteiro	02	- Experiência de no mínimo 03 (três) anos em produção de audiovisual, com registro profissional em jornalismo; - Capacidade de operar sistemas, lidar com ferramentas de comunicação e pesquisa convencional e on-line, administrar o tempo, trabalhar sob pressão, discernimento, organização, fluência verbal, raciocínio numérico, cumprimento de prazos, atenção seletiva, senso artístico, senso crítico e capacidade de se relacionar com instituições públicas e privadas, relação social com fornecedores do meio artístico e técnico.
05	Pesquisador	01	- Experiência comprovada com no mínimo 03 (três) anos de atividade correlata em programas jornalísticos. - Capacidade de utilizar-se dos meios convencionais ou virtuais para obtenção de informações atuais e históricas que ajudarão na composição dos roteiros da redação, ilustrações de matérias e textos para programas de televisão.
06	Roteirista	01	- Experiência de no mínimo 06 (seis) anos em roteirização de audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de trabalhar em equipe, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico e

			<p>senso crítico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Domínio da língua portuguesa, fluência verbal e escrita.
07	Editor de Imagem	02	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em edição digital não linear em produções audiovisuais. - Capacidade de selecionar imagens e áudio, para editar os capítulos dos programas obedecendo às orientações da direção e do roteiro, através do manuseio pleno e responsável, dos equipamentos de edição linear, assim como cumprir prazos, administrar o tempo, organização, senso artístico, senso crítico, raciocínio numérico, criatividade. - Capacidade de proceder tratamento de finalização de áudio e vídeo no produto.
08	Diretor de Fotografia/ Cinegrafista	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de no mínimo 08 (oito) anos em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de filmagem portátil, geração de som e imagem de VT. - Capacidade de analisar o gênero de cenas a serem gravadas, orientando as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. - Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem.
09	Cinegrafista	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de no mínimo 06 (seis) anos em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de filmagem portátil, geração de som e imagem de VT. - Capacidade de analisar o gênero de cenas a serem gravadas, orientando as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera.
10	Iluminador/Assistente de Câmera	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência comprovada no mínimo 05 (cinco) anos em produções audiovisuais, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos, sistemas, cumprimento de prazos, atenção

			seletiva, criatividade, senso artístico, senso crítico, discernimento, organização. Noções de iluminação.
11	Operador de Áudio	01	- Experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em captação de áudio para produções audiovisuais, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de áudio de emissora de TV. Conhecimento específico em softwares de áudio, em sistema de áudio ou central técnica.

8.2. Para a prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, o Licitante Vencedor deverá dispor de corpo técnico capacitado e qualificado para a produção de programa seriado telejornalístico, excetuando os apresentadores/repórteres sob responsabilidade da **EBC/TV Brasil**.

8.3. Para efeito de estimativa de custos o Licitante Vencedor deve considerar os valores de remuneração e benefícios praticados no mercado de produção audiovisual para atrair profissionais qualificados e com experiência compatíveis com a complexidade do projeto. Deve levar em consideração que a composição da equipe representa fator crítico de sucesso para a manutenção do padrão editorial da série, o acabamento e a continuidade ininterrupta dos serviços que estão diretamente atrelados à qualificação e unidade da equipe.

8.4. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do contrato, o Licitante Vencedor deverá encaminhar para a **EBC** a relação nominal e currículo profissional do corpo técnico que realizará a prestação de serviços, para aprovação da **EBC**.

8.5. Após aprovação do corpo técnico que realizará a prestação dos serviços, o Licitante Vencedor deverá encaminhar para a **EBC** a comprovação do vínculo existente entre o profissional escolhido e o Licitante Vencedor, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou outros documentos que atendam a essa finalidade, certificado de habilidades técnicas e registro profissional. A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor, no entanto deverá ser mantida a qualificação dos profissionais durante a vigência do contrato.

8.5.1. O Licitante Vencedor que indicar profissionais na composição da equipe de produção que não pertençam a seu quadro de pessoal deverá apresentar a documentação comprobatória de vinculação desta com os **profissionais indicados**.

8.6. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais relacionados para a prestação dos serviços, o Licitante Vencedor deverá informar a **EBC** e encaminhar a documentação exigida no **subitem 8.5** deste Termo de Referência.

8.7. Caso o profissional designado pelo Licitante Vencedor para compor o corpo técnico responsável pela execução dos serviços não tiver qualificação, conhecimentos e habilidades compatíveis com as exigências previstas neste Termo de Referência, deverá ser substituído por outro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação feita pela **EBC** para esse fim, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

8.8. A produção dos programas somente poderá ter início após a apresentação pelo Licitante Vencedor e aprovação pela **EBC** da equipe técnica, a que se refere o **subitem 8.1** deste Termo de Referência.

8.9. Em hipótese alguma, por qualquer razão, no que concerne ao pessoal do Licitante Vencedor, envolvido na prestação dos serviços, à exceção das ressalvas legais e as previstas neste Termo de Referência, poderá haver comprometimento dos prazos previstos.

8.10. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será motivo ensejador de qualquer vínculo trabalhista entre os empregados e/ou pessoal disponibilizado pelo Licitante Vencedor para a prestação dos serviços e a **EBC**.

8.11. As substituições dos profissionais do Licitante Vencedor deverão ser precedidas de análise prévia por parte da **EBC**, que avaliará a qualificação técnica do(s) substituto(s), observadas as exigências mínimas previstas neste Termo de Referência, **sendo a substituição aceita apenas se o profissional substituto possuir qualificação igual ou superior à do substituído.**

8.12. As substituições mencionadas no **subitem anterior** não poderão, em nenhuma hipótese, colocar em risco a continuidade dos serviços contratados e nem o cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em aplicação de penalidades prevista neste Termo de Referência.

8.13. Nenhuma substituição de profissional(is) gerará ônus adicional à **EBC** em relação ao Licitante Vencedor.

8.14. Todas as substituições em que haja possibilidade de programação deverão ser comunicadas à Comissão constituída pela **EBC**, com o mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência à data da ocorrência.

8.15. O Licitante Vencedor será responsável ainda, em relação a seu pessoal, por:

8.15.1. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho de serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **EBC**;

8.15.2. Pagar, com exclusividade, despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **EBC** de qualquer obrigação nesse sentido;

8.15.3. Assumir o pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer indenizações e custos relacionados com os serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **EBC**.

9. DO CRONOGRAMA E PRODUÇÃO DA SÉRIE

9.1. Em **até 3 (três) dias úteis** da data de início da vigência do contrato, a **EBC** deverá convocar o Licitante Vencedor para *briefing* dos serviços e entrega das 13(treze) primeiras pautas para elaboração, por parte do Licitante Vencedor, do Plano de Gravação da SÉRIE.

9.1.1. Os procedimentos de aprovação, ajustes e alterações do plano de gravação até a edição final dos 4 (quatro) primeiros episódio não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) dias corridos da data de realização do *briefing*;

9.1.2. Na aprovação do plano de gravação será determinada a data de exibição do primeiro episódio, e a partir daí o Licitante Vencedor deverá garantir uma frente mínima de pelo menos 4 (quatro) episódios em relação a data de exibição.

10. DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

10.1. A **EBC** terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas denominados “**Cara e Coroa**”, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

10.1.1. Transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

10.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

10.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

10.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

10.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

10.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Termo de Referência;

10.1.7. Derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente e toda e qualquer modalidade de transmissão e reprodução a ser inventada.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A estimativa de custo levou em consideração o menor preço ofertado na pesquisa de mercado, considerando a produção de 52 (cinquenta e dois) programas inéditos com aproximadamente 52' (cinquenta e dois) minutos de duração, em conformidade com este Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em produção audiovisual televisiva para a prestação de serviços acessórios à produção de conteúdo do Programa telejornalístico intitulado “ Cara e Coroa ”, com aproximadamente 52' (cinquenta e dois) minutos de duração.	52	56.600,00	2.943.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				2.943.200,00

11.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **EBC**.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O processo licitatório observará Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.2. Realizar os serviços objeto desse Termo de Referência com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da **EBC**, e os prazos estabelecidos neste instrumento;

13.3. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse contrato;

13.4. Atender a todas as solicitações da Diretoria de Jornalismo da **EBC** efetuadas no decorrer do processo de aprovação e produção do serviço;

13.5. Responsabilizar-se pelos serviços de direção, assistência de direção, produção executiva, produção, assistência de produção, pesquisa, roteirização, apuração de pauta, gravações em externas, edição de imagens, assistência de edição, iluminação, videografismo, sonoplastia, figurino e maquiagem, transporte finalização de áudio e vídeo e escolha de locações; e organização do pacote de dados de arquivamento;

13.6. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de identidade visual em consonância com o formato do programa e trilhas sonoras originais;

13.7. Encaminhar e manter atualizada lista com nomes e contatos do corpo técnico envolvido na prestação de serviços;

13.8. Tomar as providências necessárias para gravações em locações internas e externas, inclusive no que diz respeito ao deslocamento de equipe; consideração a obrigação editorial de realizar a cada episódio, reportagens em duas cidades de estados diferentes;

13.9. Cumprir as pautas de cada episódio demandas pela **EBC**;

13.10. Produzir cada episódio conforme roteiros específicos devidamente aprovados nas reuniões semanais;

13.11. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

13.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

- 13.13.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a **EBC**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.14.** Manter e orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução do Contrato;
- 13.15.** Cumprir, fielmente, o Plano de Gravação e cronograma de execução dos serviços definido entre as partes;
- 13.16.** Submeter-se à fiscalização da **EBC**;
- 13.17.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela **EBC** e atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 13.18.** Participar de reuniões periódicas, juntamente com a **EBC**, no intuito de reportar o andamento do Projeto de produção da série, objeto deste Termo de Referência;
- 13.19.** Definir o gerente do Projeto que irá representá-lo, junto à **EBC**, objetivando o perfeito atendimento aos serviços contratados;
- 13.20.** Declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;
- 13.21.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **EBC**;
- 13.22.** Garantir, durante a execução do contrato, o cumprimento dos objetivos do programa;
- 13.23.** Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **EBC**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Termo de Referência;
- 13.24.** Entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto no neste Termo de Referência, sob pena de sofrer sanções previstas neste instrumento;
- 13.25.** Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão-de-obra, equipamentos e outros instrumentos necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência;
- 13.26.** Arcar com todas as despesas de acomodação, alimentação e transporte interno e externo de seus empregados e representantes;
- 13.27.** Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos, necessários à execução dos serviços;
- 13.28.** Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.29. Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

13.30. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

13.31. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **EBC**, na forma prevista neste Termo de Referência;

13.32. Obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo de Referência e do contrato que vier a ser assinado;

13.33. Entregar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de início da vigência do contrato, relação com a indicação de toda a equipe técnica e artística da produtora, adequados e disponíveis para a realização dos serviços, objeto deste edital, que deverá conter: nome, nº do RG, nº do CPF e qualificação de cada um dos profissionais que comporão a equipe técnica e artística da produtora de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

13.34. Tomar as providências necessárias para gravações em locações internas e externas, inclusive no que diz respeito ao deslocamento de equipe;

13.35. Cumprir as pautas de cada episódio demandadas pela **EBC**;

13.36. Produzir cada episódio conforme roteiros específicos devidamente aprovados nas reuniões de *briefing* e semanais, conforme o caso;

13.37. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas à produção dos programas e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **EBC** a estes;

13.38. É vedado ao Licitante Vencedor caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **EBC**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

14.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dos programas efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor, previstas neste Termo de Referência;

14.2. Agendar as reuniões semanais para discussão de pautas e aprovações de roteiros específicos de cada episódio;

14.3. Aprovar cada episódio de acordo com as especificações previstas nesse Termo de Referência;

14.4. Notificar, por escrito, ao Licitante Vencedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um Fiscal designado pela **EBC**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

14.6. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao Licitante Vencedor para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Termo de Referência;

14.7. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pelo Licitante Vencedor às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

14.8. A **EBC** terá o direito de rejeitar qualquer profissional do Licitante Vencedor, caso o mesmo não atenda as qualificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se este a respeitar e cumprir a sua decisão, assim como poderá solicitar a substituição daquele que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **EBC** ou de Terceiros, ou que venha a demonstrar a falta de especialização para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado da forma descrita abaixo, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada por Comissão designada para acompanhamento da entrega do objeto, e de conformidade ao discriminado na proposta do Licitante Vencedor, e conferência on-line do SICAF, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de emissão do atesto, por meio de Ordem Bancária, podendo a **EBC** descontar eventuais multas contratuais pendentes e aplicadas ao Licitante Vencedor:

15.1.1. 30% (trinta por cento) do valor total da série na entrega do Plano de gravação, cronograma de execução e pacote gráficos aprovados;

15.1.2. O restante será pago proporcionalmente ao número de episódios finalizados entregues conforme previsto no **item 6 e seus subitens**, desde que em lotes de no mínimo 04 (quatro) episódios.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O Licitante Vencedor, como garantia para execução do Contrato, fornecerá à **EBC**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total global do contrato, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, atualizada, a saber:

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do instrumento contratual. No caso do Licitante Vencedor optar por outra forma de garantia, o documento será entregue a **EBC**, para registro e guarda na Gerência Executiva de Orçamento e Finanças.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.4. A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, de acordo com o disposto no § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato decorrente do processo licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início de sua vigência, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, **até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666 de 1993.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta de preços deverá conter:

18.1.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários (nome, número do banco, agência e conta corrente) e número da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

18.1.2. O **preço unitário**, o **preço total** e o **preço total global**, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo e por extenso, de acordo com o **modelo de Proposta de Cotação de Preços** constante no **Encarte A**. Em caso de divergência, entre o expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

18.1.3. Planilha de Custos e de Formação dos Preços para a prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais,;

18.1.3.1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

18.1.3.2. O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessárias na Planilha de Custo e Formação de Preço, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos

trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

18.1.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, gravação, desenvolvimento, roteirização, produção, gravação, edição, finalização e entrega da série telejornalística intitulada “**Cara e Coroa**”, materiais, equipamentos, com transporte, com deslocamento, com alimentação e com estadia de sua equipe técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência;

18.1.5. Declaração de que empregará técnica aperfeiçoada e de que possui equipamentos adequados e profissionais habilitados para prestação dos serviços, respeitando o formato das gravações detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos, orçando e prevendo custos com:

- 18.1.5.1.** Equipe de produção;
- 18.1.5.2.** Equipamentos;
- 18.1.5.3.** Pré-produção, produção e finalização;
- 18.1.5.4.** Viagens, transporte e alimentação;
- 18.1.5.5.** Pós-produção (ilha de edição, ilhas de finalização, cópias);
- 18.1.5.6.** Material sensível;
- 18.1.5.7.** Sonorização de todos os episódios da série;
- 18.1.5.8.** Videografismo e vinhetas – criação e manutenção.

18.1.6. Declaração expressa de que indicará, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do contrato, em documento específico, a composição da equipe técnica de que dispõe, para prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais capacitados com a devida habilitação e qualificação para a execução de serviços, em consonâncias com as exigências previstas no **item 8** deste Termo de Referência;

18.1.7. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos, dos materiais e dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

18.1.8. Declaração expressa de que será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas à produção dos programas e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto do presente Edital e seus anexos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **EBC** a estes.

19. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. O Licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove que o mesmo produziu e finalizou ou esteja produzindo e finalizando programa telejornalístico seriado dividido em episódios, realizado em padrão técnico compatível com o estabelecido nesse Termo de Referência **que tenha sido veiculado em grade de programação de emissora de televisão aberta ou fechada**, detalhando os serviços executados pelo Licitante, tais como direção, pré-produção, produção, gravação, pesquisa, roteiro, edição, videografismo, produção musical, direção de arte.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, e em consonância com o previsto no **subitem 19.1** deste instrumento.

20.1.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar de **Produção de programa seriado** que já tenha sido exibido ou esteja em exibição em rede nacional de televisão aberta ou por assinatura.

20.1.2. A comprovada experiência e qualificação técnica em projetos de complexidade exigidos são imprescindíveis para garantir à TV Brasil o cumprimento de sua missão como emissora pública de televisão em rede nacional. Seus princípios, balizados na diversidade cultural, descentralização, caráter informativo, educativo, preservando a pluralidade e as diferenças regionais, a qualidade estética e técnica devem ser compatíveis com a oferta dos melhores serviços de radiodifusão em alta definição. Aliado a isto, devem ser consideradas as especificidades de um programa telejornalístico que requerem experiência singular em planejamento e logística de produção e finalização e linguagem específica. Ressalta-se o fato de a TV Brasil ser formadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP – TV, presente em todo o território nacional, além de realizar transmissões pela TV Brasil Internacional em mais de 70 países. Desta forma, a qualificação exigida garante não apenas atender as determinações do conselho consultivo de emissora, de sua ouvidoria pública, mas de estar em conformidade técnica com padrões internacionais para que possam compor a grade de programação das emissoras da **EBC**.

20.2. Comprovação de registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, mediante a apresentação de registro regular, emitido pelo Sistema de Consulta da **ANCINE**, disponível no endereço eletrônico: <http://sad.ancine.gov.br/agenteeconomico/conutaViaPortal/consultaExternaAE.seam> dentro do prazo de validade, em consonância com o disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e art. 2º e 11 da **Instrução Normativa ANCINE nº 91**, de 01/12/2010.

21. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

21.1. Os Licitantes interessados em participar do processo licitatório deverão ficar cientes de que, para fins de adjudicação, após realização da etapa de lances, deverão apresentar amostra, de acordo com os requisitos definidos nos subitens que se seguem, a fim de que a **EBC** possa verificar, em análise conclusiva, a conformidade com os atributos técnicos requeridos:

21.1.1 Amostra contendo produções televisivas próprias com qualidade *broadcasting* de produção e finalização de programa de caráter jornalístico/informativo e/ou documental, seriado, em alta definição, apresentando reportagens, entrevistas, imagens ilustrativas em linguagem contemporânea com edição de imagem e áudio, ágil, que apresente unidade

estética e técnica com edição de texto e direção artística, com no mínimo 26' (vinte e seis) minutos;

21.1.2 Deverão ser apresentadas, ao menos, duas edições de dois programas distintos;

21.1.3 A amostra contendo as produções televisivas próprias deverá obrigatoriamente ser apresentada em 01 (uma) cópia XDCAM HD FULL (1920x 1080) e 01 (uma) cópia em DVCAM aspecto 16x9 com letter Box;

21.1.4 As produções apresentadas deverão, necessariamente, vir acompanhadas dos respectivos scripts/roteiros;

21.1.5 O Licitante com o menor lance ofertado deve enviar junto ao portfólio acima solicitado, lista de equipamentos necessários à produção dos episódios desde a captação de áudio e vídeo, edição, até a pós-produção e finalização;

21.1.6 Competirá à Diretoria de Jornalismo da **EBC**, por meio de Comissão, constituída com no mínimo 03 (três) profissionais, com conhecimentos técnicos afins, realizar a análise técnica da amostra apresentada e terá a responsabilidade de aprovar ou reprovar, motivadamente, o produto apresentado, considerando a qualidade exigida nos manuais de redação e produção da **EBC**;

21.1.7 A Comissão mencionada no **subitem 21.1.6** terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da amostra, para efetivar a avaliação técnica e emissão de parecer conclusivo sobre a aceitação ou reprovação da amostra;

21.1.8 O portfólio/amostra apresentado será manuseado pela Comissão Técnica da **EBC** e integrará o processo no estado em que se encontrar após avaliação técnica, podendo ser restituído após o fim do contrato entre o Licitante Vencedor e a **EBC**;

21.1.9 As mídias referentes às produções televisivas próprias serão avaliadas quanto aos seguintes quesitos:

- a)* Qualidade das locações utilizadas;
- b)* Qualidade da captação e tratamento de imagem;
- c)* Qualidade da captação e tratamento de iluminação;
- d)* Qualidade da captação e tratamento de som;
- e)* Qualidade da apresentação e uso de artes em 2D e 3D.

21.2. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, serão observados:

21.2.1. A definição das imagens deverá estar na qualidade do padrão NTSC, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;

21.2.2. As imagens deverão ser fiéis na reprodução dos tons da pele humana, da vegetação e ao que for relativo à natureza;

21.2.3. O equipamento de gravação de linha profissional em alta definição HDTV (1920X1080i) de no mínimo 50Mps, e em relação de aspecto original 16:9, com margem de segurança centralizada em 4:3;

21.2.4. Som deverá estar equalizado e mixado de forma que cada fonte esteja em seu nível adequado;

21.2.5. Os conteúdos de áudio dos programas deverão ser produzidos nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, *click's*, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

21.2.6. O áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica e de resposta de frequência em consequência de processamentos de redução de ruído;

21.2.7. A mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (*M&E*) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para gerar qualidade de transmissão Broadcast;

21.2.8. Manutenção dos corretos níveis de vídeo;

21.2.9. Manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas, conforme sinal de teste *color bars* SMPTE;

21.2.10. Deverão ser evitados distúrbios visuais que possam se superpor às imagens no processamento e transporte dos conteúdos, tais como:

21.2.10.1. Excesso de ruídos de luminância, crominância e de quantização;

21.2.10.2. Presença de erros de processamento e manipulação ou qualquer defeito que se sobreponha às imagens;

21.2.10.3. Não deverá haver nenhum contorno e/ou artefato visível causado por conversões ou compressões D-A/A-D;

21.2.10.4. Não deverão ocorrer variações nos níveis de luminância e de crominância ou a percepção de deslocamentos de sincronismo na entrada ou na saída de efeitos especiais, incluindo frames de imagens soltos ao acaso;

21.2.10.5. Não poderão ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem erros de sincronismo labial (*lip-sync*).

22. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

22.1. O Licitante Vencedor obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou as supressões** que, a critério **da EBC**, sejam necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Termo Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No caso de atraso para início da execução do objeto, conforme disposto no Cronograma de Produção da Série, as multas aplicadas serão de:

23.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, conforme Cronograma de Produção da Série descrito no **item 9**, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**;

23.1.1.1. Após o décimo quinto dia e a critério da **EBC**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.2. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 01 a 03 a seguir:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal (*) do Contrato
2	0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal (*) do Contrato
3	0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal (*) do Contrato
4	1,0% (um por cento) do valor mensal (*) do Contrato
5	1,5% (um vírgula cinco décimos por cento) do valor mensal (*) do Contrato
6	3,0% (três por cento) do valor mensal (*) do Contrato

(*) Para cálculo dos percentuais acima referidos é considerado mensal o resultado do valor total contratado dividido por 12 (doze) meses (período de vigência do contrato).

TABELA 02

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos envolvidos nas gravações dos episódios do programa.	06	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	05	Por item e por ocorrência
04	Retirar da EBC quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	05	Por item e por ocorrência
05	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em	06	Por ocorrência

	razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pela Contratante.		
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização previstos em contrato.	06	Por serviço e por dia

23.3. Para os itens a seguir, **deixar de:**

TABELA 03

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
07	Fornecer equipe suficiente para o atendimento das demandas contratuais.	05	Por funcionário e por dia
08	Fornecer os equipamentos.	06	Por item e por ocorrência
09	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01	Por item e por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização da EBC .	01	Por item e por ocorrência
11	Apresentar garantia contratual.	04	Por dia
12	Cumprir o prazo para início da prestação de serviço.	02	Por dia
13	Comunicar a EBC , por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela EBC .	02	Por dia
14	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pela EBC .	03	Por dia
15	Fornecer todo o insumo necessário para a realização dos trabalhos, tais como fitas DVCAM, CDs/DVDs, papel e recursos humanos para a realização dos serviços.	02	Por item

23.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o Licitante Vencedor, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **EBC**, da garantia ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

23.6. O Licitante Vencedor deverá justificar fundamentadamente, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **EBC**.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A **EBC** é responsável pela diretriz editorial, pelo fornecimento de serviços especializados de ancoragem e pela aprovação do programa.

24.2. Será de responsabilidade do Licitante Vencedor providenciar espaço (locação), equipamentos e equipe técnica compatíveis com os roteiros aprovados pela **EBC** na cidade do Rio de Janeiro ou em qualquer outra localidade do território nacional.

24.3. As gravações em externas deverão ser acompanhadas pelo diretor e produtor designados para a produção do programa, a fim de garantir a execução dos roteiros aprovados.

24.4. A execução destes serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão, especialmente constituída pela **EBC**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

24.6. Este Termo de Referência é parte integrante da Requisição de Material e Serviços Diretoria de Jornalismo nº 084, de 30/10/2012.

24.7. São responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

- a) **Adriana Hayumi Berbel Ito** - Gerência Administrativa da Diretoria de Jornalismo;
- b) **Nereide Lacerda Beirão** - Diretora de Jornalismo.

c) Planilha de custos e de formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Anexo II** do Edital;

d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, gravação, desenvolvimento, roteirização, produção, gravação, edição, finalização e entrega da série telejornalística intitulada “**Cara e Coroa**”, materiais, equipamentos, com transporte, com deslocamento, com alimentação e com estadia de sua equipe técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital e anexos;

e) Declaração expressa de que cumprirá fielmente o cronograma de execução previsto no **item 9** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

f) Declaração de que empregará técnica aperfeiçoada e de que possui equipamentos adequados e profissionais habilitados para prestação dos serviços, respeitando o formato das gravações detalhadas no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital e anexos, orçando e prevendo custos com:

- equipe de produção;
- equipamentos;
- pré-produção, produção e finalização;
- viagens, transporte e alimentação;
- pós-produção (ilha de edição, ilhas de finalização, cópias);
- material sensível;
- sonorização de todos os episódios da série;
- videografismo e vinhetas – criação e manutenção;

g) Declaração expressa de que indicará, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do contrato, em documento específico, a composição da equipe técnica de que dispõe, para prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais capacitados com a devida habilitação e qualificação para a execução de serviços, em consonância com as exigências previstas no **item 8** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

h) Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos, dos materiais e dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Edital;

i) Declaração expressa de que será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas à produção dos programas e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto do presente Edital e anexos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **EBC** a estes;

j) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da

Lei nº 8.666, de 1993;

k) Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

l) Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

m) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo / Função:
Endereço:	CPF / MF nº
Telefone / Fax:	RG nº Expedido por:
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:
XX	Endereço:
XX	Telefone / Fax:
XX	E-mail:

_____, de _____ de 2013.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

OBSERVAÇÕES:

a) (*) Dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;

b) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

b.1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.2) No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

c) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. PRÉ-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO						
Item	Equipe	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1						
1.1.1.	Direção Geral					
1.1.2.	Assistente de Direção					
1.1.3.	Pesquisador					
1.1.4.	Storyboard					
1.1.5.	Produtor Executivo					
1.1.6.	Produtor de Locação					
Sub-Total 1.1 Equipe						
1.2	Despesas de Produção	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.2.1.	Alimentação Equipe					
1.2.2.	Correios/Courier					
1.2.3.	Direitos Autorais					
1.2.4.	Direitos Musicais					
1.2.5.	Despesas Manutenção Escritório					
1.2.6.	Hospedagem					
1.2.7.	Papelaria					
1.2.8.	Passagens Aéreas					
1.2.9.	Pesquisa Locação					
1.2.10.	Telefone/Fax/Celular					
Sub-Total 1.2 Despesas de Produção						
1.3	Transportes	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.3.1.	Kombi					
1.3.2.	Van					
1.3.3.	Carro					
1.3.4.	Táxi					
1.3.5.	Combustível					
1.3.6.	Estacionamento/Pedágio					
Sub-Total 1.3 Transportes						
1.4	Equipamentos	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.4.1.	Câmera e Acessórios					
1.4.2.	Lentes Especiais					
1.4.3.	Câmera Digital					
Sub-Total 1.4 Equipamentos						
1.5	Material Sensível	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.5.1.	CDs/ DVDs					
1.5.2.	Mídia de Captação					
1.5.3.	Fitas DAT					
1.5.4.	Outras Mídias					
Sub-Total 1.5. Material Sensível						
Sub-Total 1. PRÉ-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO						
2. PRODUÇÃO/FILMAGEM						
Item	Equipe	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1						
2.1.1.	Direção Geral					
2.1.2.	Assistente de Direção					
2.1.3.	Continuista					
2.1.4.	Produtor Executivo					
2.1.5.	Assistente de Produção Executivo					
2.1.6.	Diretor de Produção					
2.1.7.	Assistente de Produção					
2.1.8.	Estagiário de Produção					
2.1.9.	Produtor de Locação					
2.1.10.	Locação/Plateau					
2.1.11.	Assistente Plateau					
2.1.12.	Boy de set					
2.1.13.	Secretária de Produção					
2.1.14.	Gerente Financeiro/ <i>Controler</i>					
2.1.15.	Diretor de Fotografia					
2.1.16.	Operador de Câmera					
2.1.17.	Assistente de Câmera					
2.1.18.	VTR <i>operator</i>					
2.1.19.	Fotógrafo <i>Still</i>					
2.1.20.	Técnico de Som					
2.1.21.	Microfonista					
2.1.22.	Equipe Elétrica pré <i>light</i>					
2.1.23.	Equipe Maquinaria					

	pré <i>light</i>					
2.1.24.	Eletricista Chefe					
2.1.25.	Assistente de Elétrica					
2.1.26.	Maquinista Chefe					
2.1.27.	Assistente de Maquinária					
2.1.28.	Diretor de Arte					
2.1.29.	Produtor de Cenografia					
2.1.30.	Estagiário de Cenografia					
2.1.31.	Produtor de Objetos					
2.1.32.	Cenotécnico					
2.1.33.	Contrarregra					
2.1.34.	Figurista					
2.1.35.	Assistente de Figurino					
2.1.36.	Camareira					
2.1.37.	Costureira					
2.1.38.	<i>Make-up</i>					
2.1.39.	Cabeleireiro					
Sub-Total 2.1. Equipe						
2.2	Cenografia	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.2.1.	Material de Construção					
2.2.2.	Mão de Obra					
2.2.3.	Compras de Objetos					
2.2.4.	Aluguel de Objetos					
Sub-Total 2.2. Cenografia						
2.3	Despesas de Produção	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.3.1.	Alimentação Equipe					
2.3.2.	Aluguel de Rádios (Intercom)					
2.3.3.	Aluguel Estúdio Teste de Elenco					
2.3.4.	Animais de Cena					
2.3.5.	Carros de Cena/Caminhão Pipa					
2.3.6.	Correios/ <i>Courier</i>					
2.3.7.	Despesas de Manutenção Escritório					
2.3.8.	Excesso de Bagagem					
2.3.9.	Gráfica					
2.3.10.	Gratificações/					

	Doações					
2.3.11.	Hospedagem					
2.3.12.	Imagens de Arquivo/ <i>Stock Shot</i>					
2.3.13.	Locações					
2.3.14.	<i>Making Of</i>					
2.3.15.	Operadores de Trânsito					
2.3.16.	Papelaria					
2.3.17.	Passagens Aéreas					
2.3.18.	Pasta de Apresentação					
2.3.19.	<i>Per Diem</i>					
2.3.20.	Previsão do Tempo					
2.3.21.	Revelações de Fotos/ <i>Polaroid</i>					
2.3.22.	Sanitário Químico					
2.3.23.	Segurança					
2.3.24.	Telefones/ Fax/Celulares					
Sub-Total 2.3 Despesas de Produção						
2.4	Transportes	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.4.1.	Kombi					
2.4.2.	Van					
2.4.3.	Carro					
2.4.4.	Caminhão					
2.4.5.	Táxi					
2.4.6.	Combustível					
2.4.7.	Estacionamento/ Pedágio					
Sub-Total 2.4 Transportes						
2.5	Equipamentos	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.5.1.	Câmera e Acessórios					
2.5.2.	Lentes Especiais					
2.5.3.	Câmera <i>Car</i>					
2.5.4.	Câmera Digital					
2.5.5.	Compras de Elétrica e Maquinária					
2.5.6.	Equipamento de Luz					
2.5.7.	Equipamento de Maquinaria					
2.5.8.	<i>Expendables</i>					
2.5.9.	Gerador					
2.5.10.	Gruas					
2.5.11.	Material de Reposição					
2.5.12.	Rádios de					

	Comunicação					
2.5.13.	Steadycam					
2.5.14.	Teleprompter					
2.5.15.	Travelling					
Sub-Total 2.5 Equipamentos						
2.6	Material Sensível	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.6.1.	Negativo de Imagem					
2.6.2.	CDs/ DVDs					
2.6.3.	Mídia de Captação					
2.6.4.	Outras Mídias					
Sub-Total 2.6 Material Sensível						
Sub-Total 2. PRODUÇÃO/FILMAGEM						
3. PÓS-PRODUÇÃO/ FINALIZAÇÃO						
Item	Equipe	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1						
3.1.1.	Editor					
3.1.2.	Montador					
3.1.3.	Assistente de Edição					
3.1.4.	Produtor de Finalização					
Sub-Total 3.1 Equipe						
3.2	Laboratório/ Finalizadora	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.2.1.	Revelação					
3.2.2.	Copião					
3.2.3.	Duplicação de Cópia					
3.2.4.	Revelação Neg. Som					
3.2.5.	Corte de Negativo					
3.2.6.	Answer Print					
3.2.7.	Check Print					
3.2.8.	Interpositivo					
3.2.9.	Internegativo					
3.2.10.	Telecine <i>Offline</i>					
3.2.11.	Telecine <i>Online</i>					
3.2.12.	Edição <i>Online</i>					
3.2.13.	Edição <i>Offline</i>					
3.2.14.	Edição Teste de Elenco					
Sub-Total 3.2 Laboratório/ Finalizadora						
3.3	Pós-Produção Som	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.3.1.	Editor de Som					
3.3.2.	Editor de diálogos					

3.3.3.	Editor de Ruído de Sala					
3.3.4.	Assistente de Edição					
3.3.5.	Pro-Tools Edição					
3.3.6.	Pro-Tools Diálogos					
3.3.7.	Pro-Tools EFX					
3.3.8.	Pro-Tools Pistas Gerais					
3.3.9.	Sala para Foley					
3.3.10.	Transcrições					
3.3.11.	Pré Mixagem					
3.3.12.	Mixagem					
3.3.13.	Print Master					
3.3.14.	Banda Dupla					
3.3.15.	Dolby License					
3.3.16.	DTS License					
3.3.17.	Dublagem					
3.3.18.	Outros					
Sub-Total 3.3 Pós-Produção Som						
3.4	Trilha Sonora	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.4.1.	Estúdio					
3.4.2.	Produtor Musical					
3.4.3.	Músicos					
3.4.4.	Editor de Música					
3.4.5.	Transcrição Trilha					
3.4.6.	Pro-Tools Trilha					
3.4.7.	ECAD/ Direitos Autorais					
Sub-Total 3.4 Trilha Sonora						
3.5	Material Sensível	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.5.1.	Negativo de Imagem					
3.5.2.	CDs/ DVDs					
3.5.3.	Mídia de Exibição					
3.5.4.	Másteres					
3.5.5.	Outras Mídias					
Sub-Total 3.5 Material Sensível						
3.6	Despesas de Produção	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.6.1.	Alimentação Equipe					
3.6.2.	Correios/ Courier					
3.6.3.	Hospedagem					
3.6.4.	Passagens Aéreas					
3.6.5.	Telefone/Fax/Calular					
Sub-Total 3.6 Despesas de Produção						
Sub-Total 3. PÓS-PRODUÇÃO/FINALIZAÇÃO						

4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
4.1	Item	Quantidade do Item	Descrição da Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1.1.	Despesas Administrativas					
4.1.2.	Seguros Equipe					
4.1.3.	Seguros Elenco					
4.1.4.	Liberações Sindicato					
4.1.5.	Impostos					
Sub-Total 4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
RESUMO DO ORÇAMENTO						
Sub-Total 1. PRÉ-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO						
Sub-Total 2. PRODUÇÃO/FILMAGEM						
Sub-Total 3. PÓS-PRODUÇÃO/FINALIZAÇÃO						
Sub-Total 4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
XX						
CUSTO POR PROGRAMA						
CUSTO TOTAL						

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (Número do CNPJ do Licitante) sediada na _____ (Endereço Completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, promovido pela **EBC**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva: A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário ().

_____, de _____ de 2013.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar com “X” a ressalva acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (Número do CNPJ do Licitante), sediada na _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM ()**
ou **NÃO (...)**.

_____, de _____ de 2013.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” a ressalva acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação Completa do Representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação Completa do Licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no **subitem 6.5.3** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 078/2013** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(identificação do Licitante)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 078/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;

4) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 078/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC** antes da abertura oficial das propostas;

6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2013.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEJORNALÍSTICO****Processo EBC nº 3327/2012**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12385958-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15 e, por sua Diretora de Jornalismo **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº M-696651/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926-68.

CONTRATADA: _____, com sede no _____, na cidade de ____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (____)**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de ____/UF, portador da Carteira de Identidade ____ – ____ e do CPF/MF nº _____.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Produção de Programa Telejornalístico**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (____)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa telejornalístico intitulado “**Cara e Coroa**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na melhor forma de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3327/2012, ao Edital de Pregão nº ____/2013, à Proposta da **CONTRATADA** (____), datada de ____/____/____, **Anexo I**, e **Anexo II**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIRETRIZ EDITORIAL

4.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção de conteúdo jornalístico para o programa semanal intitulado “**Cara e Coroa**”, exibido semanalmente na grade de programação das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras afiliadas e filiadas da Rede Pública de Televisão, em todo o território nacional e/ou internacional, em dias e horários previamente determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

4.2. A **CONTRATADA** (____) deverá produzir, a cada período de 12 (doze) meses, 52 (cinquenta e dois) programas inéditos com aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) cada.

4.3. O programa telejornalístico “**Cara e Coroa**” traz 02 (dois) jornalistas, um jovem e o outro da terceira idade, que desenvolvem reportagens sobre temas de interesse público pela ótica do conflito de gerações, e viajam pelo Brasil para captar o pensamento diversificado dos brasileiros sobre os mais variados temas da atualidade.

4.4. Os programas têm linguagem dinâmica e mostram os jornalistas em contato com personagens que surpreendem o senso comum, lembrando que o pensamento dos mais velhos, às vezes, é menos conservador que o dos jovens.

4.4.1. No cruzamento de entrevistas, o “**Cara**” entrevista os coroa e o “**Coroa**” os caras e vice-versa, buscando contradições e surpresas da mesma moeda.

4.5. A participação popular é premissa, explicitada em depoimentos tomados nas ruas com os mais diferentes extratos sociais, e perpassando a narrativa a cada tema semanal, um convidado analisa ou comenta do ponto de vista antropológico, sociológico ou histórico.

4.6. As pautas de cada programa serão definidas pela **CONTRATANTE (EBC)** e informadas em reuniões mensais ou em periodicidade menor, acordada no cronograma a ser discutido entre as partes.

4.7. A diversidade regional deverá ser premissa básica para a escolha de locações e personagens, devendo abranger todo o território nacional.

4.8. As gravações da série de programas “**Cara e Coroa**” deverão ser captadas em locações externas, em outras localidades do território nacional de acordo com as pautas e roteiros previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.9. As pesquisas, materiais complementares, sinopse de cada programa, pré-roteiro dos programas, roteiro de cada programa, personagens, locações, cronograma de gravações e tudo mais que disser respeito à produção, gravação, edição e finalização devem ser apresentados em reunião, ou em outra forma acordada, para aprovação da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORMATO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

5.1. O formato do programa jornalístico “**Cara e Coroa**” baseia-se no gênero documental e jornalístico visando mostrar o comportamento de brasileiros de todas as regiões.

5.2. O programa terá como base de produção, edição, finalização e gestão a cidade do Rio de Janeiro/RJ e, para tanto, a **CONTRATADA (___)** deverá disponibilizar todos os recursos necessários, infraestrutura, local adequado, equipamentos, equipe e demais meios para realização da série de episódios nesta cidade.

5.3. Cada programa terá aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) de produção, estruturados em 03 (três) blocos: vinhetas de abertura, passagem de bloco e encerramento.

5.4. Os créditos de encerramento do programa poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que não será permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos nos créditos de encerramento.

5.5. Não serão permitidos planos de gravação que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5.1. Não é permitida a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos nos programas.

5.6. A **CONTRATADA (___)** será responsável por todos os serviços necessários para a entrega do programa **pronto e finalizado** em conformidade com as diretrizes editoriais, formato e especificações técnicas, tais como:

- a) planejamento;
- b) pesquisa;
- c) pré-produção;
- d) roteirização;
- e) elaboração de sinopses;
- f) produção;
- g) captação de imagens e áudios;
- h) edição de imagens e áudios;
- i) pós-produção de imagem e áudio;
- j) videografismo;
- k) sonoplastia;
- l) iluminação;
- m) pacote gráfico de identidade visual, programação visual.

5.7. A captação audiovisual deverá ser realizada com pelo menos 02 (duas) câmeras e equipe formada por diretor, produtor/assistente, operador de áudio, 02 (dois) cinegrafistas e assistente de câmera.

5.8. Todos os custos para gravações em externas tais como deslocamento da equipe, produção local, comunicação, dentre outros, correrão por conta da **CONTRATADA (___)**, excetuando os apresentadores/repórteres que serão designados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.8.1. Haverá, no mínimo, uma locação fora do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em qualquer localidade do território nacional, para cada programa.

5.9. A **CONTRATADA (___)** deverá realizar a captação, a edição e pós-produção/finalização de cada episódio de acordo com o roteiro previamente aprovado pela Gerência de Programas Jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ**, que aprovará também a edição final de cada episódio.

5.10. Para os serviços de edição de efeitos e finalização de imagem e áudio dos programas, a **CONTRATADA (___)** deve utilizar-se de equipamentos de edição digital não linear sem compressão, compatível com padrões técnicos do equipamento de captação *HD FULL* e seguindo, sem qualquer prejuízo do disposto neste Contrato, os padrões técnicos previstos nas normas técnicas de exibição da TV Brasil, no sítio www.tvbrasil.org.br.

5.11. A **CONTRATADA (___)** deverá considerar a necessidade de todo e qualquer serviço de produção de conteúdo audiovisual, tais como: produção de moda e maquiagem, acabamentos gráficos e musicais, transcrições, copiagens, chamadas, fotografias, *releases* de divulgação, dentre outros.

5.12. Captação de no mínimo 10' (dez minutos) de *making off* – documentação em áudio e vídeo dos bastidores da produção de todos os episódios – para utilização da **CONTRATANTE (EBC)** em divulgação e atividades afins.

5.13. A **CONTRATADA (___)** deverá editar e finalizar em mídia DVD para cada episódio, clipe de pelo menos 3' (três minutos) em formato Mpeg 4 para veiculação na *web*.

5.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (___)**, sob orientação dos âncoras e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, edição e finalização no mesmo formato das íntegras das entrevistas realizadas para veiculação na *web* e/ou em qualquer outro produto das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PADRÕES TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DE PRODUÇÃO

6.1. A série de programas “**Cara e Coroa**” será composta por 52 (cinquenta e dois) programas inéditos de televisão, com aproximadamente 52' (cinquenta e dois minutos) de duração cada, integralmente captados em câmeras profissionais em alta definição HDTV 1080i60, (1920x1080) de no mínimo 50 Mbps, e em relação de aspecto original 16:9, com margem de segurança para créditos, *letterings*, vinhetas e artes, centralizada em 4:3.

6.2. Toda a captação, edição e produção de imagem, grafismo e de caracteres deve ser feita pela **CONTRATADA (___)** em original 16:9 prevendo que a reprodução pode ser *down*-convertida nos televisores em 4:3, recortada nas laterais da versão original da imagem, com imagem sem distorção em tela-cheia 4:3 e sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores, e com caracteres e grafismo sem distorção.

6.3. As disposições previstas neste Instrumento prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para realização e entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem, devendo permanecer sempre os padrões superiores.

6.4. O registro de imagem e áudio das entrevistas nas locações internas e externas deve ser feito simultaneamente com no mínimo 02 (duas) câmeras de vídeo ajustadas, balanceadas, sincronizadas e sonorizadas em ambos os canais separadamente de cada microfone, seguindo as normas e padrões técnicos da **CONTRATANTE (EBC)** ou outro superior acordado formalmente entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (_____)**.

6.5. Para garantir a qualidade técnica e editorial, as gravações devem ser acompanhadas pelo Diretor, compondo uma equipe de câmeras, produtor/assistente, operador de áudio e assistente de câmera/iluminador.

6.6. As reportagens, entrevistas e depoimentos de cada episódio devem ser captadas em, no mínimo, duas cidades de estados diferentes, conforme cronograma derivado dos temas e pautas definidas nas reuniões mensais e no cronograma definido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (___)** deverá captar fotos e imagens com qualidade digital para uso como *making off* ou divulgação da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.8. A edição e finalização de áudio digital não linear devem obedecer a padrões *broadcasting* de resolução previstas neste Contrato e estarem em consonância técnica e estética com a linguagem base do programa, sendo que para cada programa estima-se a necessidade de até 40 (quarenta) horas de edição.

6.9. O programa deve ter um padrão de direção de arte aplicado em artes fixas, animações 2D e 3D configurando-se uma programação visual geral para todos os episódios e intervenções pontuais diferenciadas para cada episódio de acordo com solicitação e aprovação prévia da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA (_____)** deverá dispor, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, de corpo técnico capacitado e qualificado para a produção do programa telejornalístico, observando a composição e quantidades mínimas estabelecidas no **Anexo II** a este Instrumento, excetuados os apresentadores/repórteres sob a responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (___)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, a relação nominal e currículo profissional do corpo técnico que realizará a prestação de serviços, para aprovação.

7.3. Após aprovação do corpo técnico que realizará a prestação dos serviços, conforme indicado no item **7.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (___)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, a comprovação do vínculo existente, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou outros documentos que atendam a essa finalidade, certificado de habilidades técnicas e registro profissional.

7.3.1. A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (___)**, que compromete-se à manter a qualificação dos profissionais durante a vigência deste Contrato.

7.3.2. Caso a **CONTRATADA** (___) indique profissionais na composição da equipe de produção que não pertençam ao seu quadro de pessoal, deverá apresentar a documentação comprobatória de vinculação com os **profissionais indicados**.

7.4. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais relacionados para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** (___) deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)** e encaminhar a documentação exigida no **item 7.3.** desta Cláusula.

7.5. Caso o profissional designado pela **CONTRATADA** (___) para compor o corpo técnico responsável pela execução dos serviços não tiver qualificação, conhecimentos e habilidades compatíveis com as exigências previstas neste Contrato, deverá ser substituído por outro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento.

7.6. A produção dos programas somente terá início após a apresentação pela **CONTRATADA** (___) e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da equipe técnica, conforme **item 7.3.** desta Cláusula.

7.7. Em hipótese alguma, por qualquer razão, no que concerne ao pessoal da **CONTRATADA** (___), envolvido na prestação dos serviços, à exceção das ressalvas legais e as previstas neste Contrato, poderá haver comprometimento dos prazos previstos.

7.8. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não será motivo ensejador de qualquer vínculo trabalhista entre os empregados e/ou pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** (___) e a **CONTRATANTE (EBC)**, para a prestação dos serviços.

7.9. Toda e qualquer substituição dos profissionais deverão ser precedidas de análise prévia por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a qualificação técnica do(s) substituto(s), observadas as exigências mínimas previstas neste Contrato, sendo a substituição aceita apenas se o(s) profissional(is) substituto(s) possuir qualificação igual ou superior à do(s) substituído(s).

7.9.1. As substituições mencionadas no **item 7.9.** desta Cláusula não poderão colocar em risco a continuidade dos serviços contratados e nem o cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em aplicação de penalidades prevista neste Contrato.

7.9.2. Nenhuma substituição de profissional(is) gerará ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)** em relação à **CONTRATADA** (___).

7.9.3. Todas as substituições em que haja possibilidade de programação deverão ser comunicadas à **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, com o mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência à data da ocorrência.

7.10. A **CONTRATADA** (___) será responsável ainda, em relação a seu pessoal, por:

a) adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) arcar, com exclusividade, com as despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação nesse sentido;

c) assumir o pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer indenizações e custos relacionados com os serviços objeto deste Instrumento, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.11. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de rejeitar qualquer profissional da **CONTRATADA (___)** caso o mesmo não atenda as qualificações técnicas estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a cumprir a sua decisão, assim como poderá solicitar a substituição daquele que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de especialização para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS

8.1. Em até 3 (três) dias úteis da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá convocar a **CONTRATADA (___)** para *briefing* dos serviços e entrega das 13 (treze) primeiras pautas para elaboração, por parte da **CONTRATADA (___)**, do **Plano de Gravação** do programa jornalístico “**Cara e Coroa**”.

8.2. Os procedimentos de aprovação, ajustes e alterações do **Plano de Gravação** até a edição final dos 4 (quatro) primeiros episódios não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) dias corridos da data de realização do *briefing* descrito no **item 8.1.** desta Cláusula;

8.3. Na aprovação do **Plano de Gravação** será determinada a data de exibição do primeiro episódio, sendo que a partir dessa data, a **CONTRATADA (___)** deverá garantir uma frente mínima de, pelo menos, 4 (quatro) episódios em relação à data de exibição.

8.4. Cada episódio será considerado aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)** em conformidade com as pautas, o roteiro geral e o roteiro específico, previamente aprovados, e padrões técnicos constantes neste Contrato.

8.5. Os programas a serem visionados para aprovação devem ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** em mídia DVD com programação visual e créditos, e trilhas sonoras, já aplicados, com 04 (quatro) semanas de antecedência da veiculação;

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS EPISÓDIOS FINALIZADOS

9.1. Os padrões de entrega das cópias de exibição e máster(s) pela **CONTRATADA (___)** deverão ser de acordo com o descrito abaixo e com os padrões técnicos normatizados pela **CONTRATANTE (EBC)**:

9.1.1. Durante a produção da série de programas “**Cara e Coroa**” e na periodicidade a ser definida entre as partes deverão ser entregues pela **CONTRATADA (___)**:

a) 01 (uma) fita DVCAM contendo uma seleção de cenas com imagens *stock short* das locações – paisagens, pessoas e objetos, e trechos de depoimentos e entrevistas para uso nas chamadas de divulgação na TV Brasil;

b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

c) sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (um mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda.

9.1.2. Cada episódio da série de programas “**Cara e Coroa**” somente será considerado concluído, mediante a entrega dos seguintes itens à **CONTRATANTE (EBC)**:

a) 02 (duas) mídias máster, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, e em relação de aspecto 16:9, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado, e margem de segurança para créditos, *letterings*, vinhetas e artes, centralizada em 4:3;

b) 01 (uma) mídia máster, conforme normas técnicas da **CONTRATANTE (EBC)** para entrega de material em Alta Definição, disponíveis nos sítios www.tvbrasil.ebc.com.br e www.ebc.com.br, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, e em relação de aspecto 16:9, com margem de segurança para créditos, *letteres*, vinhetas e artes, centralizada em 4:3; contendo áudios separados, 01 (uma) faixa de diálogos, músicas e sons ambientes separados.

b.1) Não deve haver nenhum texto ou legenda, permitindo, assim, a aplicação posterior em idioma estrangeiro.

b.2) As artes, mapas, tarjas de créditos, utilizados no programa devem ser entregues em canal alfa (formato de dados) para uma futura utilização, no intuito de manter a identidade visual do programa;

c) 01 (uma) mídia DVD contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotos de divulgação do episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse, com no máximo 120 (cento e vinte) caracteres, para *folder* de divulgação;

d) 01 (uma) mídia máster, em disco formato XDCAM HD 422 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV 1080i60 (1920x1080), 50 Mbps, em versão do episódio em Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), gravado com fundo em *Chroma Key*, com áudio mixado, e margem de segurança para créditos, *letterings*, vinhetas, artes, e libras centralizada em 4:3;

e) 01 (uma) mídia digital em formato txt, com som (diálogo, sobe som e música), de acordo com o regulamento da ABNT sobre *Closed Caption*;

f) termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais referentes a participação no programa “**Cara e Coroa**”, para a **CONTRATANTE (EBC)**, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio;

g) termo de autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização da obra;

h) termo de autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obras de terceiros;

i) ficha técnica completa de cada episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

j) ficha técnica de conclusão de programa que englobe: planilha musical preenchida, por programa, e roteiro final com créditos, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, em arquivo com extensão “.doc”;

k) clipe de pelo menos 3' (três minutos), editado e finalizado em mídia DVD para cada episódio, em formato Mpeg 4 para veiculação na *web*.

k.1) Será de responsabilidade da **CONTRATADA (___)**, sob orientação dos âncoras e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, edição e finalização no mesmo formato das íntegras das entrevistas realizadas para veiculação na *web* e/ou em qualquer outro produto das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme sua necessidade e conveniência;

l) classificação indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

m) Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de televisão aberta, fornecido pela **ANCINE**;

n) comprovante de pagamento da **CONDECINE**.

9.2. O cronograma de entrega do material para aprovação dos episódios finalizados será estabelecido entre as partes, quando da elaboração do **Plano de Gravação**, conforme previsto na **Cláusula Oitava** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá constituir **Comissão de Recebimento**, com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar a execução deste Contrato, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir os **Termos de Recebimento** ou de **Rejeição dos Episódios**.

10.2. A **Comissão** emitirá os **Termos de Recebimento**, após análise técnica, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data de entrega dos episódios pela **CONTRATADA (_____)**.

10.3. O **Termo de Rejeição** será emitido quando constatado o descumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Contrato, devendo constar no **Termo de Rejeição** a análise do problema e as eventuais impropriedades a serem sanadas.

10.3.1. A **CONTRATADA (_____)** deverá efetuar todas as correções e complementações indicadas pela **Comissão**, no prazo que esta estabelecer.

10.3.2. Em caso de descumprimento das correções solicitadas no **Termo de Rejeição** ou do prazo estipulado, a **Comissão** deverá elaborar relatório informando o ocorrido e indicar penalidade a ser aplicada, caso caiba.

10.4. Não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços ora contratados e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da **Comissão**, deverá emitir o **Termo de Recebimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará **Gestor Documental** para acompanhar a execução deste Contrato, em conjunto com a **Comissão** prevista na Cláusula Décima deste Contrato.

11.1.1. Caberá ao(s) membro(s) da **Comissão** de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula:

- a)** verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (_____)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b)** controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d)** solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (_____)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (_____)**.

11.2. Ao **Gestor Documental**, empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, compete o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

11.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a)** acompanhar, junto à **Comissão** de que trata a Cláusula Décima deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- b)** encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pela **Comissão** para o devido pagamento;
- c)** apoiar a **Comissão** no controle e análise da documentação, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (_____)**;
- e)** informar à **CONTRATADA (_____)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pela **Comissão** e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (_____)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não excluem nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (_____)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **Comissão** e do **Gestor Documental** deverão ser solicitadas ao superior imediato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (_____)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (_____)**, o valor total estimado de R\$ _____, ____ (_____), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EPISÓDIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Produção audiovisual televisiva para a prestação de serviços à produção de conteúdo do programa telejornalístico intitulado “ Cara e Coroa ”, com aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) de duração.	52		

12.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, gravação, desenvolvimento, roteirização, produção, edição, finalização e entrega dos programas, transporte, com deslocamento, alimentação e estadia de sua equipe técnica, equipamentos, pós-produção, material sensível, unidade de gravação completa, sonorização de todos os episódios da série de programas “**Cara e Coroa**”, videografismo e vinhetas (criação e manutenção), direitos autorais, patrimoniais e conexos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

12.2. Para o primeiro ano de vigência contratual, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, na forma descrita na tabela abaixo, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura pela **Comissão** indicada na Cláusula Décima deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** descontar eventuais multas contratuais pendentes e aplicadas à **CONTRATADA (_____)**:

R\$ 1,00

ETAPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1ª Etapa	Elaboração, aprovação e edição final do Programa de Gravação, do Cronograma de Execução e do Pacote Gráfico aprovados, em consonância com as exigências previstas na Cláusula Nona deste Contrato.	30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.	-
2ª Etapa - Mensalidades	Entrega dos programas finalizados conforme exigências contidas na Cláusula Nona deste Contrato .	70% (setenta por cento) do valor total deste Contrato, que será pago de acordo com o número de programas entregues, conforme Cronograma da Cláusula Oitava e o disposto no subitem 12.2.1. desta Cláusula.	-
VALOR TOTAL GLOBAL			-

12.2.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE (EBC)** por cada programa entregue pela **CONTRATADA (___)**, na segunda Etapa do cronograma indicado no **item 12.2.** desta Cláusula, corresponderá a 70% (setenta por cento) do seu custo unitário, conforme indicado no **item 12.1.** desta Cláusula, considerando o pagamento efetuado dos 30% (trinta por cento) estabelecidos na primeira Etapa.

12.2.1.1. A **CONTRATADA (___)** deverá entregar lotes de, no mínimo, 4 (quatro) episódios por mês, no período de vigência deste Contrato.

12.3. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (___)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto à inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

12.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (___)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.5. Caso a **CONTRATADA (___)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (___)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

12.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (___)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

12.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

12.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (___)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no **item 17.5.** da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

12.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – **EBC**, assim especificados:

Programa de Trabalho: _____ (____);
Elemento de Despesa: _____;
Nota de Empenho nº: _____;
Emissão: ____/____/____;
Valor: R\$ _____ (_____).

12.11. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (___)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, o Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos do Contrato, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à norma.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (___)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

13.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 13.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (___)** adequarem-se àqueles.

13.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ___/___/_____ e término em ___/___/_____, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA (___)** deverá manifestar-se formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

14.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (___)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (___)** compromete-se a:

15.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste Contrato;

15.1.3. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos estabelecidos neste Instrumento;

15.1.4. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

15.1.5. atender a todas as solicitações da Diretoria de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)** efetuadas no decorrer do processo de aprovação e produção do serviço;

15.1.6. responsabilizar-se pelos serviços de direção, assistência de direção, produção executiva, produção, assistência de produção, pesquisa, roteirização, apuração de pauta, gravações em externas, edição de imagens, assistência de edição, iluminação, videografismo, sonoplastia, figurino e maquiagem, transporte, finalização de áudio e vídeo e escolha de locações e organização do pacote de dados de arquivamento;

15.1.7. responsabilizar-se pelo desenvolvimento de identidade visual em consonância com o formato do programa e trilhas sonoras originais;

15.1.8. tomar as providências necessárias para gravações em locações internas e externas, inclusive no que diz respeito ao deslocamento de equipe, considerando a obrigação editorial de realizar a cada episódio, reportagens em 02 (duas) cidades de estados diferentes;

15.1.9. cumprir as pautas de cada episódio demandadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.10. produzir cada episódio conforme roteiros específicos devidamente aprovados nas reuniões semanais;

15.1.11. empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

15.1.12. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

15.1.13. manter e orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução deste Contrato;

15.1.14 cumprir, fielmente, o **Plano de Gravação** e cronograma de execução dos serviços definido entre as partes;

15.1.15. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

15.1.16. participar de reuniões periódicas, juntamente com a **CONTRATANTE (EBC)**, no intuito de reportar o andamento do Projeto de produção da série de programas **“Cara e Coroa”**, objeto deste Contrato;

15.1.17. definir o gerente do Projeto que irá representá-lo, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, objetivando o perfeito atendimento aos serviços contratados;

15.1.18. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

15.1.19. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.20. garantir, durante a execução deste Contrato, o cumprimento dos objetivos do programa;

15.1.21. disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

15.1.22. entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto neste Contrato, sob pena de sofrer sanções previstas neste instrumento;

15.1.23. fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e outros instrumentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

15.1.24. arcar com todas as despesas de acomodação, alimentação e transporte interno e externo de seus empregados e representantes;

15.1.25. fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos, necessários à execução dos serviços;

15.1.26. responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.27. assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

15.1.28. realizar, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

15.1.29. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**, na forma prevista neste Contrato;

15.1.30. responder por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

15.1.31. tomar as providências necessárias para gravações em locações internas e externas, inclusive no que diz respeito ao deslocamento de equipe;

15.1.32. cumprir as pautas de cada episódio demandas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.33. produzir cada episódio conforme roteiros específicos devidamente aprovados nas reuniões de *briefing* e semanais, conforme o caso;

15.1.34. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.35. encaminhar e manter atualizada lista com nomes e contatos do corpo técnico envolvido na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

16.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dos programas efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **Comissão**, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (___)**, previstas neste Instrumento;

16.1.2. agendar as reuniões semanais para discussão de pautas e aprovações de roteiros específicos de cada episódio;

16.1.3. aprovar cada episódio de acordo com as especificações previstas neste Contrato;

16.1.4. notificar, por escrito, a **CONTRATADA (___)**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

16.1.6. fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à **CONTRATADA (___)** para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Contrato;

16.1.7. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (___)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA (___)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 15.1.1.** da Cláusula Décima Quinta até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

17.1.1. No caso do **item 17.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (___)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **itens 17.2.** e **17.3.**, respeitado o disposto no **item 17.7.**, todos desta Cláusula.

17.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (___)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, conforme Cronograma de Produção da Série descrito na Cláusula Oitava deste Instrumento, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**.

b.1) Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b.1)”** desta Cláusula, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

17.3. Além das multas elencadas no **item 17.2.** desta Cláusula, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, no artigo 7º da Lei 10.520 de 2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450 de 2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
2	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
3	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
4	1,0% (um por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
5	1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
6	3,0% (três por cento) do valor mensal (*) deste Contrato

(*) Para cálculo dos percentuais acima referidos é considerado mensal o resultado do valor total contratado dividido por 12 (doze) meses (período de vigência deste Contrato).

17.3.1. A **CONTRATADA (___)** estará sujeita à aplicação dos graus de penalidade de 01 (um) a 06 (seis), em caso de ocorrência dos fatos geradores abaixo descritos:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de	06	Por ocorrência

	causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos envolvidos nas gravações dos episódios do programa.		
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	05	Por item e por ocorrência
04	Retirar da CONTRATANTE (EBC) quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	05	Por item e por ocorrência
05	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do Contrato para fins diversos dos determinados pela CONTRATANTE (EBC) .	06	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização previstos em Contrato.	06	Por serviço e por dia

17.3.2. A **CONTRATADA** (___) estará sujeita à aplicação dos graus de penalidade descritos nos itens de 07 (sete) a 15 (quinze), caso deixe de cumprir as exigências abaixo descritas:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
07	Fornecer equipe suficiente para o atendimento das demandas contratuais.	05	Por funcionário e por dia
08	Fornecer os equipamentos.	06	Por item e por ocorrência
09	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01	Por item e por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização da CONTRATANTE (EBC) .	01	Por item e por ocorrência
11	Apresentar garantia contratual.	04	Por dia
12	Cumprir o prazo para início da prestação de serviço.	02	Por dia
13	Comunicar à CONTRATANTE (EBC) , por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE (EBC) .	02	Por dia
14	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pela CONTRATANTE (EBC) .	03	Por dia
15	Fornecer todo o insumo necessário para a realização dos trabalhos, tais como fitas DVCAM, CDs/DVDs, papel e recursos humanos para a realização dos serviços.	02	Por item

17.4. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (___)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (___)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.8. A **CONTRATADA (___)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

18.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (___)** garantia a seu critério, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

18.2. A garantia será de 5 % (cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato, em um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua vigência, incluindo a prorrogação obrigatória do Instrumento quando do término do exercício financeiro em que for celebrado.

18.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (___)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (três) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** (____) após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO DOS PROGRAMAS

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor do programa jornalístico “**Cara e Coroa**”, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

19.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, *Internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive entre outros sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, *Internet*, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios) existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

19.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens;

19.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

19.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia para fins de entrega a terceiros, mediante qualquer processo atualmente existente que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

19.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

19.1.6. utilização a qualquer tempo de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

19.1.7. derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente e toda e qualquer modalidade de transmissão e reprodução a ser inventada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS, DO SIGILO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

20.1. A produção intelectual dos programas será integralmente definida pela equipe da Diretoria de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo os mesmos de sua propriedade.

20.1.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA (___)** providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, possa, como a única proprietária dos programas produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso gere qualquer ônus excedente à **CONTRATANTE (EBC)**.

20.2. As fitas máster dos programas deverão ser entregues pela **CONTRATADA (___)** à **CONTRATANTE (EBC)** acompanhadas dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da **CONTRATADA (___)**.

20.3. A **CONTRATADA (___)** será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATANTE (EBC)** a que venha ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob

qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a eles.

20.3.1. A restrição de que trata o **item 20.3.** desta Cláusula deverá ser observada pela **CONTRATADA (___)** durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela violação de sigilo, nos termos da lei.

20.4. A **CONTRATADA (___)** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA(___)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

21.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (___)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo a mesma responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

21.3. A **CONTRATADA (___)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (___)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

22.1. A **CONTRATADA (___)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

23.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

23.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será

obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no “caput” do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

CONTRATADA (___)

Representante

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
NOME: **NOME:**

ANEXO I

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

ANEXO II

Composição mínima do corpo Técnico

Item	Profissional	Quantidade	i. Perfil
01	Diretor	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência, de no mínimo, 10 (dez) anos em direção de audiovisual com registro profissional em jornalismo; - Capacidade de selecionar imagens e efeitos. - Capacidade de dirigir operadores de câmera e cinegrafistas nas tomadas de imagens e ângulos, editores no processo de edição e finalização. - Capacidade de lidar com equipe, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, operar sistemas, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico, senso crítico. - Domínio da língua portuguesa, fluência verbal. - Noções de fotografia e edição.
02	Editor de Texto	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos em edição de produtos jornalísticos para emissoras de TV. Jornalista com registro profissional em jornalismo; - Capacidade de selecionar, redigir e editar reportagens jornalísticas.
03	Produtor Executivo	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em produções televisivas e audiovisuais com o devido registro profissional; - Capacidade de acompanhar grupo operacional durante as gravações. - Capacidade de lidar com o público, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, operar sistemas, operar equipamentos, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico e senso crítico.
04	Produtor/Pauteiro	02	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em produção de audiovisual, com registro profissional em jornalismo; - Capacidade de operar sistemas, lidar com ferramentas de comunicação e pesquisa convencional e on-line, administrar o tempo, trabalhar sob pressão, discernimento, organização, fluência verbal, raciocínio numérico, cumprimento de prazos, atenção seletiva, senso artístico, senso crítico e capacidade de se relacionar com instituições públicas e privadas, relação social com

			fornecedores do meio artístico e técnico.
05	Pesquisador	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência comprovada, com no mínimo, 03 (três) anos de atividade correlata em programas jornalísticos. - Capacidade de utilizar-se dos meios convencionais ou virtuais para obtenção de informações atuais e históricas que ajudarão na composição dos roteiros da redação, ilustrações de matérias e textos para programas de televisão.
06	Roteirista	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 06 (seis) anos em roteirização de audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de trabalhar em equipe, trabalhar sob pressão, administrar o tempo, cumprimento de prazos, criatividade, organização, discernimento, senso artístico e senso crítico. - Domínio da língua portuguesa, fluência verbal e escrita.
07	Editor de Imagem	02	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos em edição digital não linear em produções audiovisuais. - Capacidade de selecionar imagens e áudio, para editar os capítulos dos programas obedecendo às orientações da direção e do roteiro, através do manuseio pleno e responsável, dos equipamentos de edição linear, assim como cumprir prazos, administrar o tempo, organização, senso artístico, senso crítico, raciocínio numérico, criatividade. - Capacidade de proceder tratamento de finalização de áudio e vídeo no produto.
08	Diretor de Fotografia/ Cinegrafista	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 08 (oito) anos em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de filmagem portátil, geração de som e imagem de VT.

			<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade de analisar o gênero de cenas a serem gravadas, orientando as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. - Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem.
09	Cinegrafista	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 06 (seis) anos em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de filmagem portátil, geração de som e imagem de VT. - Capacidade de analisar o gênero de cenas a serem gravadas, orientando as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera.
10	Iluminador/Assistente de Câmera	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência comprovada no mínimo 05 (cinco) anos em produções audiovisuais, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos, sistemas, cumprimento de prazos, atenção seletiva, criatividade, senso artístico, senso crítico, discernimento, organização. Noções de iluminação.
11	Operador de Áudio	01	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos em captação de áudio para produções audiovisuais, com registro profissional. - Capacidade de operar equipamentos de áudio de emissora de TV. Conhecimento específico em softwares de áudio, em sistema de áudio ou central técnica.